

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 1449/73

Parecer CEE N° 2743 /73
Aprovado por Deliberação
em 06/12/73

Interessada: Lilia Inês Zanotti

Assunto : Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior

CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

Relator : Erasmo de Freitas Nuzzi

HISTÓRICO: Lilia Inês Zanotti, filha de Oscar Zanotti e Simona C. Lilia Carriquiry, nascida em Buenos Aires, Argentina, aos 19 de janeiro de 1940, portadora da Carteira de Identidade para estrangeiro n° 7 127 139, domiciliada e residente na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

A requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

a) curso primário, com 7 séries, realizado na Escola Primária ne 7, na Província de Buenos Aires, Argentina;

b) curso ginásial, com 3 séries, na Escola Normal n° 7, "José Maria Torres", em Buenos Aires, Argentina; frequentou o curso normal com 2 séries, na mesma escola, nos anos de 1956 e 1957, estudando, com aproveitamento, estas disciplinas: Pedagogia Didática, História da Educação, Psicologia Geral, História da Argentina, História Cívica, Geografia da Argentina, Anatomia, Castelhana, Matemática, Física, Cultura Musical, Educação Física, Didática Especial, Biologia Pedagógica, Filosofia, Química, Economia Doméstica e Trabalhos Manuais.

APRECIÇÃO: A petição está amparada pelo artigo 100, da Lei Federal n° 4024/61, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos. A documentação apresentada obedece ao exigido pela Resolução CEE N° 19/65.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência do curso realizado por Lilia Inês Zanotti, na Escola Normal n° 7 "José Maria Torres ", de Buenos Aires, Argentina, aos do 2° grau, do sistema escolar brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos, desde que se submeta e seja aprovada em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 27 de novembro de 1973

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP N° 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi e José Augusto Dias.

Sala das Sessões da C.S.G., em 06 de dezembro de 1973

a) Conselheiro António Delorenzo Neto - Presidente